



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023** **PROCESSO Nº 082/2023**

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de outubro de 2023.

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito a Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Centro, Meridiano – SP.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito Municipal de Meridiano/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **PROCESSO nº 082/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos Decretos Municipais nº 961, de 06 de março de 2007 e nº 1387 de 17 de janeiro de 2011 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Reunião do Paço Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, neste município, iniciando-se no **dia 26 de outubro de 2023, às 13h30m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

A Presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP E NO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO**, por 12 (doze) meses, conforme termo de referência técnico (ANEXO IX).

Item	Quant	Carga horária	Descrição dos Serviços
01	12 MESES	De 2º a 6º feira, com carga horária semanal de 40 horas, durante um período de 12 meses, na UBS do município de Meridiano/SP e no Santo Antonio do Viradouro.	Médico: Clínico Geral - Curso Superior Completo em Medicina;

Deverá ser respeitada a numeração do ITEM, a quantidade, carga horária e especificações mínimas, e comprovações necessárias à prestação dos serviços a serem contratados.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.



2.2. Não poderão participar dessa licitação duas ou mais empresas, que possuam um ou mais acionistas de seus quadros societários semelhantes, em respeito ao princípio da competitividade, contido subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93.

2.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 10º da Lei nº 9.605/98;

2.2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.5. OSCIP (organização da Sociedade Civil de Interesse Público), Lei 9.790 de 23 de Março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30/06/1999;

2.2.6. As (Organizações Sociais), entidades privadas sem fins lucrativos, Lei 9.637/98;

2.2.7. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.8. Cooperativas – (Súmula 281 TCU) “É vedada a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade”.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, que será realizado no início da sessão, antes da entrega dos envelopes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. Tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador - Instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo estabelecido no ANEXO II.

3.1.2.1. Em se tratando do item “3.1.2” acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada, ou original do estatuto social e cópia a ser autenticado no ato, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

3.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, apresentará também Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, **podendo ser utilizado o modelo estabelecido no ANEXO VIII**.

3.3. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.5. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do Pregoeiro (a).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.6. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme ANEXO I, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 e 2, juntamente com os documentos de Credenciamento e uma cópia do Cartão CNPJ (sendo que, a não apresentação deste, não impossibilitará a licitante de ser credenciada).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023 Processo nº 082/2023 ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA" RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:	AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023 Processo nº 082/2023 ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:
--	---

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram especificados no subitem 3.1, letras "3.1.1" e "3.1.2".

4.3. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou **cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou por membro da Equipe de Apoio, nesse caso deverá ser entregue até as 13h15min para tal autenticação**, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- Razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- Número do Processo e do Pregão;
- Descrição, de forma clara e completa, do ITEM do objeto desta licitação, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- Modelo de proposta (ANEXO VII);
- Indicação dos valores mensais e totais (12 meses) em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos/contribuições, taxas, tributos, encargos sociais, obrigações financeiras, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- Condições de pagamento: será efetuado **em até 30 dias após** a apresentação da nota fiscal, subsequente à prestação dos serviços, sem erros.
- A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.
- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de execução: 12 (doze) meses;



i) Apresentar conta bancária: agência, nº banco e nº conta bancária em nome da empresa.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, os quais dizem respeito a:

6.1.1. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais (previdenciárias);

b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

e) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão:

OBS: A comprovação a que se trata o item “e” é obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de credenciamento.

6.1.2. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.2.1. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade.

6.1.2.2. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM MEDICINA; REGISTRO DO PROFISSIONAL QUE IRÁ PRESTAR OS SERVIÇOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM;

6.1.3. Em relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES



6.1.4.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, podendo ser utilizado o modelo estabelecido no ANEXO IV.

6.1.4.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

6.1.4.3. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a disponibilidade de carga horária junto ao CNES, dos profissionais que serão contratados para prestação dos serviços médicos, podendo ser utilizado o modelo estabelecido no ANEXO X deste Edital;

6.1.4.4. Declaração de Gestão Contratual (Modelo no Anexo XI).

6.1.5. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

6.1.5.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.1.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal referente ao subitem 6.1.1, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6. Disposições Gerais da Habilitação

6.1.6.1. Os documentos exigidos na alínea 6.1.1 do item 6 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

6.1.6.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

6.1.6.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem disposta neste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ou até que se finalize o credenciamento de todos os participantes presentes.

7.2. Junto ao credenciamento, os licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que poderá ser utilizado o modelo estabelecido no ANEXO I e, em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.



7.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, as propostas:

- a) que não atenderem às especificações, prazos e condições, que compõe o(s) ITEM fixado neste Edital;
- b) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios: a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela; b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por item, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

7.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, caso haja necessidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas. Não sendo aceitos ao final da negociação preços superiores ao cotados para esta licitação.

7.10.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de valor total do ITEM, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



7.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.11.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

7.11.4. Se houver equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.11.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.11.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.11.7. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresa e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11.1.;

7.11.8. Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.11.7., será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente da fase de lances.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) Pregoeiro(a).

7.13.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) Pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será está declarada inabilitada.

7.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.



7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de Pregão.

7.18. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço do ITEM, caso seja necessário.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, a licitante que queira recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.3. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, ao Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.7. A adjudicação e homologação será feita GLOBAL.

8.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Meridiano, firmará contrato específico com o VENCEDOR visando à aquisição do objeto desta licitação nos termos da minuta contratual (ANEXO V) que integra este Edital.

8.9. O (s) VENCEDOR (es) terá (ão) o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer ao Município de Meridiano. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

8.9.1. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no Item 13 e seguintes deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais



licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

8.10. No ato da contratação, se o PROPONENTE VENCEDOR for representado por Procurador, o mesmo deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8.11. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o contrato firmado, independente de transcrição.

9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

9.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o termo de Referência Técnica (ANEXO IX), De 2º a 6º feira, com carga horária semanal de 40 horas, durante um período de 12 meses, na UBS do município de Meridiano/SP e no Santo Antonio do Viradouro, ressaltar:

9.2. A empresa vencedora deverá designar apenas 01(um) médico para a referida execução do objeto durante todo o prazo contratual e iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme especificações apresentadas no Edital, seus anexos, e aprovada na Proposta.

9.2. O expediente e os turnos serão delimitados pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Termo de Referência, e ou caso haja necessidade poderá o mesmo sofrer alterações pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Ficará a cargo do vencedor do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação.

9.4. Ficará o vencedor do certame obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.5. Ficará a cargo do vencedor a responsabilidade sobre todos os danos causados a terceiros em decorrência da execução errônea ou deficiente dos serviços ora contratados.

9.6. Havendo irregularidades na prestação dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação de serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.7. Os serviços serão prestados conforme especificações do Edital e da proposta vencedora.

9.8. O Município se reserva o direito de recorrer ao contratado prestador dos serviços em caso de verificação posterior de irregularidade na execução dos mesmos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado **em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal**, subsequente à prestação dos serviços, sem erros.

10.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

10.3. O pagamento decorrente da prestação de serviço será processado ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ON-LINE OU DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA PELA EMPRESA CONTRATADA.

10.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.



10.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa do Município de Meridiano.

10.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

10.7. A critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será a de correção monetária;

10.8. Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da Contratada, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. O compromisso para a prestação de serviço só estará caracterizado após assinatura do termo de contrato, da qual constará o objeto da prestação, quantidades, locais de execução e demais especificações para o bom desenvolvimento dos trabalhos, bem como da montagem do cronograma entre a empresa vencedora e a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Se o prestador se negar a receber o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

11.3. **O objeto do presente Edital será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo responsável terá competência para rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso não esteja sendo executado de acordo com as condições contratuais e a qualidade exigida.**

11.4. Só serão emitidos atestados de prestação de serviço, se o mesmo estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

11.5. **Os contratos firmados com base no presente processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e poderão ser aditados, de comum acordo entre as partes, com base no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.**

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na prestação do serviço do presente procedimento, incidente sobre o serviço que deveria ter sido prestado, contados a partir da ordem de serviço encaminhada pela Secretaria requisitante.

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

12.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração municipal.

12.5. O licitante que declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme ANEXO VIII deste Edital e esta declaração não corresponder à realidade incorrerá na pena de multa pecuniária correspondente a 5% do valor total estimado para o contrato, além da pena de suspensão do direito de participar de licitações da Administração Direta e Indireta deste município.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas de correntes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020501	10 301 0102 2019 0006	3.1.90.04.00	05	349

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

14.2. O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano (www.meridiano.dioe.com.br).

14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.3.1. Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados via e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br, através de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

14.3.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e/ou pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

14.3.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.4. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano>) e no Jornal de Circulação Regional (O EXTRA.NET).



14.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) não vencedora(s) do certame estará(ão) à disposição para retirada no Setor de Licitações, no Paço Municipal, localizada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº. 1716 - Centro, Meridiano/SP, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho para o vencedor.

14.6. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração do Licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo II – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

Anexo III – Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IV – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Termo De Ciência e Notificação;

Anexo VII - Modelo padrão de Proposta Comercial

Anexo VIII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IX – Termo de Referência;

Anexo X - Modelo de declaração assegurando a disponibilidade de carga horária junto ao cnes.

Anexo XI – Declaração de gestão contratual

Anexo XII - Declaração de que não possui parentesco.

Meridiano-SP, 06 de outubro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Meridiano

Ao senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023

Processo nº 082/2023

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS, sob as penas das Lei Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão nº 015/2023, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF, de..... de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

A ...(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº, com sede na nº, bairro:....., na cidade de/UF, através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, e CPF nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023 – Processo nº 082/2023, junto ao Município de Meridiano, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF, de..... de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, ... (nome completo)....., representante da empresa(razão social), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023 – Processo nº 082/2023, promovido pelo Município de Meridiano, DECLARO, sob as penas das Lei Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/1989. A (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Nome da cidade/UF, de..... de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, ... (nome completo)....., representante da empresa(razão social), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023 – Processo nº 082/2023, promovido pelo Município de Meridiano, DECLARO, sob as penas das Lei Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ ou contratar com as Administrações Pública Direta, Indiretas ou Autárquicas.

Nome da cidade/UF, de..... de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato, que entre si, celebram o Município de Meridiano e a empresa, objetivando prestação de serviços médicos.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: MUNICÍPIO DE MERIDIANO, CNPJ nº, sita a Rua, Cep, /SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal,, RG....., CPF, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, CNPJ....., IE....., Rua....., CEP....., representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Sr., RG..... SSP-SP, CPF, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, na qualidade de vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP E NO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO, por 12 (doze) meses, conforme termo de referência técnico (ANEXO IX) do edital, referente ao Processo nº 082/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023, bem como a ata de julgamento das propostas e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme descritivo abaixo:

Item	Quant	Carga horária	Descrição dos Serviços
01	01	De 2º a 6º feira, com carga horária semanal de 40 horas, durante um período de 12 meses, na UBS do município de Meridiano/SP e no Santo Antonio do Viradouro.	Médico: Clínico Geral - Curso Superior Completo em Medicina;

1.2. Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS.

1.2.1. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

2.2. Ficará a cargo da vencedora a responsabilidade sobre todos os danos causados a terceiros em decorrência da execução errônea ou deficiente dos serviços ora contratados.

2.3. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA NA PRESTAÇÃO



3.1. Fica reservado o direito à Secretária Municipal da Saúde, quando necessário, vistoriar a CONTRATADA, durante a execução dos serviços que estão sendo prestados à população, a fim de aferir a qualidade da prestação dos seus serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica à Secretaria de Saúde do Município de Meridiano, responsável pela fiscalização, execução e conclusão do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

5.1. A CONTRATADA obriga-se em manter no local dos serviços, desde o seu início, um livro de ocorrências que ficará disponível à CONTRATANTE, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Deverá o livro ser franqueado ao responsável pela fiscalização, sempre que este solicitar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

6.1. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos serviços não se desobrigando, no entanto de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO

7.1. Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, bem como sofrer reclamação por parte dos usuários, desde que apurada verídica, deverá ser retirado do local de prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços;

8.1.2. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

8.1.3. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus médicos e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

8.1.4. Cumprir com as obrigações trabalhistas, não atrasando com os impostos que lhe couberem.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

8.1.6. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os médicos que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

8.1.7. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

8.1.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.1.9. Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

8.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.14. A Contratada deverá designar apenas 01(um) médico para a referida execução do objeto durante todo o prazo contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do termo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor do presente contrato, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ _____ (_____), mensais, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____), durante a vigência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

11.1. O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado **em até 30 dias após** a apresentação da nota fiscal, subsequente à prestação dos serviços, sem erros.

11.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

11.3. O pagamento decorrente da prestação de serviço será processado ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ON-LINE OU DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA PELA EMPRESA CONTRATADA.

11.4. Apresentar conta bancária: agência, nº banco e nº conta bancária em nome da empresa.

11.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

11.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa do Município de Meridiano.

11.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.8. A critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será a de correção monetária;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DOS REAJUSTES

12.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com base no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

12.2. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, no Protocolo Geral do Município de Meridiano/SP.

12.3. As prorrogações de prazo de vigência, de que trata o subitem anterior serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

12.4. Não obstante o prazo estipulado de duração do contrato, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

12.5. Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da Contratada, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

13.2. Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas de correntes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020501	10 301 0102 2019 0006	3.1.90.04.00	05	349

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, amigavelmente ou por decisão judicial, nos seguintes casos:

- a) Se a CONTRATADA não der fiel cumprimento ao presente CONTRATO em todas as suas cláusulas;
- b) Se a CONTRATADA se dissolver de fato ou de direito;
- c) Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente CONTRATO;
- d) A administração preserva seus direitos que constam no artigo 77 da mesma Lei 8666/93 que dão ensejo a rescisão do contrato com as consequências legais previstas por todos os motivos que estão no bojo na mesma Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, atualizada para os casos porventura omissos neste Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Meridiano/SP,de.....de 2023.

Município de Meridiano
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Contratante
Nome da Empresa
Nome do Responsável
Contratada

Testemunhas:

**ANEXO VI****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DEORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VII

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023

Processo nº 082/2023

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº

Endereço:

CEP:

Cidade/UF

Nome do Responsável:

RG nº

CPF nº

E-mail:

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sr. Pregoeiro,

A empresa acima qualificada, neste ato representada por, abaixo assinada, propõe ao Município de Meridiano a entrega dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital do referido processo licitatório, nas seguintes condições:

Item	Quant	Carga Horaria	Descrição	V. Mensal	V. Anual

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de abertura da Sessão Pública deste Pregão.

Nome da cidade/UF, de..... de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, declara ao Município de Meridiano/SP, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023, que enquadra-se como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Nome da cidade/UF, de de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 015/2023

Processo nº 082/2023

1.1. OBJETO:

O Município de Meridiano por meio deste instrumento busca a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP E NO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO.

1.2. Valor estimado total de R\$ 198.800,04 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais e quatro centavos).

1.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após a assinatura do contrato.

1.4. Os serviços e seus quantitativos estão discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNIDADE	CARGA HORÁRIA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E NO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO. MÉDICO CLINICO GERAL	12	MESES	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA UNIDADE E INTERVALO DE ALMOÇO DE 1 (UMA) HORA, COM REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO.

2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A Empresa deve ter como requisito Curso Superior Completo em Medicina;

Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, apresentação da ficha de CNES comprovando disponibilidade na carga horária de acordo com a Portaria MS/SAS nº 134 de 04 de abril de 2011.

O profissional contratado deverá conhecer e manusear o E-SUS (Prontuário Eletrônico).

3. ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

_ Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde,) prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso e gestante de acordo com a Portaria 2436 de 21/09/2017 – PNAB.

_Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita, conforme protocolos estabelecidos pela secretaria de saúde do município, sendo 4 (quatro) pacientes por hora.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

_Realizar consultas e procedimentos na ESF, bem como pequenos procedimentos ambulatoriais como suturas, drenagem de abscesso, lavagem de ouvido, e atendimento domiciliar.

_Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, gestantes, tabagistas etc.;

_Cumprir carga horária contratada, de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário de acordo com a necessidade da Unidade e intervalo de almoço de 1 (uma) hora, com registro de ponto eletrônico.

_Capacidade de trabalhar em equipe;

_Realizar reposição de funcionário no caso de afastamentos para que a unidade não fique descoberta de profissional durante a ausência. Só poderá haver substituição do profissional médico em episódios programados.

_Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

_Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

- manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

- realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

- garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

- participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

- realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
- realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

_Capacidade de trabalhar em equipe;

4- CONDIÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cumprimento da carga horária de 40 hrs semanais, coincidindo com horário de funcionamento da Unidade de Saúde de Meridiano e do Santo Antonio do Viradouro.

A Empresa contratada deverá designar apenas 01(um) médico para a referida execução do objeto durante todo o prazo contratual e iniciar a prestação dos serviços de imediato após a assinatura do contrato. Visando atender aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica- PNAB. Portaria nº 2.488 de 21/10/2011.

Roseli Fondelo Cintra
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA JUNTO AO CNES

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 015/2023 – Processo nº 082/2023, promovido pelo Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, os profissionais que prestarão os serviços médicos, aos quais sagrar-me vencedora, possuem disponibilidade de carga horária para atender à contratação, a qual será comprovada oportunamente com a apresentação da ficha de CNES.

Nome da cidade/UF, de..... de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Processo nº 082/2023

Pregão Presencial nº 015/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP E NO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO.

.....(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Meridiano a pessoa abaixo qualificada:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(Assinatura/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa licitante



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Processo Licitatório nº 082/2023

Pregão Presencial nº 015/2023

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público municipal, nos termos do art. 91 , caput da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do representante legal da empresa

(Assinatura/RG/CPF)

¹ Art. 91 – O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.